

LEI Nº 725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1962.Aquisição de veículo

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, em 1963, mediante concorrência pública ou administrativa, um automóvel para os serviços de ambulância, podendo despendir, para esse fim, até a importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender à despesa autorizada no art. anterior, o orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria.

Art. 3º - No caso de não se conseguir a aquisição do veículo mencionado nesta lei pelo preço estipulado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à dotação mencionada no art. 2º, crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento).

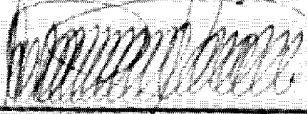
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1963.

Manda, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de novembro de 1962.

David Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal



Antônio Cardillo

Secretário